



Mari Bene
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº114/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**

CONTRATADA

TALENTO PRODUÇÕES LTDA, com sede na Rua Benjamim Araújo, 56, sala:706, centro, Viçosa-MG CEP:36.570-000, inscrita no CNPJ nº 10.344.060/0001-85, neste ato representada por **Alex Pataro Reis**, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da CI nº M- 5.826.513, expedida pela SSP/MG e CPF nº773.768.546-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 038/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 -O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E LOCAÇÃO DE GERADOR, conforme anexo I, conforme especificações contidas no anexo (Proposta Comercial).**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 43.750,00 (Quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), a saber:

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Assis
Drª Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.DE DIÁRIA	Valor UNITÁRIO diária	VALOR TOTAL
01	01 grupo gerador 280 KWA Eletrônico. Silenciado contendo: - 05 cabos 90mm 60 metros cada. - Aterramento do sistema elétrico. - 15 passa-cabos de borracha antiderrapante.	03	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00
02	SOM E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE(conforme detalhamento abaixo)	03	R\$ 7.750,00	R\$23.250,00
03	SOM E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE(conforme detalhamento abaixo)	05	R\$ 2.150,00	R\$10.750,00
	Valor total do fornecedor:			R\$43.750,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 - O contrato iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 31 dezembro de 2017, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº

0201-041220002-2004-33903900
0202-040620011-2007-33903900
0202-041220003-2009-33903900
0202-041220003-2010-33903900
0202-061810012-2015-33903900
0202-061810012-2016-33903900
0202-061820012-2017-33903900
0203-041220003-2020-33903900
0203-041230004-2021-33903900
0203-041240005-2022-33903900
0203-041290004-2023-33903900
0204-121220040-2026-33903900
0204-123610041-2028-33903900
0204-123650042-2034-33903900
0204-123660045-2035-33903900
0205-101220029-2038-33903900
0206-103010029-2041-33903900
0206-103010030-2042-33903900
0206-103010031-2043-33903900
0206-103010035-2044-33903900
0206-103020029-2048-33903900
0206-103020029-2049-33903900
0206-103030034-2053-33903900
0206-103040029-2055-33903900
0206-103050033-2056-33903900
0207-133920058-2059-33903900
0208-133920059-2061-33903900
0208-133920059-2062-33903900
0208-133920058-2063-33903900
0209-133910059-2064-33903900
0209-133920058-2068-33903900
0209-133920058-2069-33903900
0209-133920058-2070-33903900
0209-136950061-2072-33903900
0210-278120063-2073-33903900
0211-136950061-2081-33903900
0212-136950061-2082-33903900
0213-236910056-2084-33903900
0214-041220003-2086-33903900
0214-044510003-2088-33903900
0214-267820017-2098-33903900
0215-185410025-2100-33903900
0215-185410025-2101-33903900
0215-201220003-2104-33903900


Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica


3





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

0215-206080023-2109-33903900
0216-082440052-2114-33903900
0217-082440052-2132-33903900
0217-082440052-2133-33903900
0217-082440052-2134-33903900
0217-082440052-2135-33903900
0219-082430053-2138-33903900
0219-082430053-2139-33903900, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade do serviço fornecido.
- 8.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.9 - Arcar com as despesas de Transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, técnicos de operação, hospedagem e alimentação da equipe.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
- 8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento
- 10.2 - Multas:
- 10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor⁴

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados de forma gradativa, de acordo com a necessidade de cada evento a ser realizado neste município, cabendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

14.2 Correrão por conta da contratada as despesas com transporte, montagem e desmontagem das estruturas, alimentação e hospedagem de seus funcionários, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

14.3 - Ficará a cargo da empresa CONTRATADA os custos envolvidos na execução dos serviços CONTRATADOS referentes à ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA.

14.5 - Apresentar à CONTRATANTE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o Laudo técnico na montagem de estrutura, devidamente registrado (s) no CREA, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Enilda Rodrigues de Assis Silva
Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/IMG - 135472
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RIO CASCA, 05 de Maio de 2017.


Município de RIO CASCA

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


Marilene de Fátima Rossi

CPF: 039.024.776-60


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica